



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Processo licitatório: 102/2016

Pregão Presencial: 036/2016

Tipo: Menor preço por lote.

Data e horário de protocolo dos envelopes: 07/07/2016 – 8h45

Data e horário de abertura dos envelopes: 07/07/2016 – 9h

Local: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, Praça da Bandeira, n.º 276, Centro em Cachoeira de Minas/MG.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal, faz saber que realizará licitação na modalidade pregão presencial, em sessão pública na Prefeitura Municipal, Centro, Cachoeira de Minas/MG, para **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acesso a internet para atender diversos departamentos da Administração Municipal**, conforme especificado no **ANEXO II** deste Edital. O pregão será conduzido pela Pregoeira Sra. Edimara Ribeiro Faria Monteiro, designados pela portaria n.º 3342/2016, e que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os documentos referentes ao credenciamento, à habilitação e os envelopes contendo a proposta serão recebidos na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas onde será realizada a sessão, situada na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, Cachoeira de Minas/MG, CEP 37545-000, até às 8h45.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura Municipal, na mesma data, às 9h, e será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 08h às 16h, bem como através do telefone (35) 3472-1333.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas neste processo licitatório.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.cachoeirademinas.mg.gov.br, no Link Licitações - Editais em Aberto ou no Setor de Licitações, situado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, em Cachoeira de Minas/MG.

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acesso a internet para atender diversos departamentos da Administração Municipal, conforme especificações contidas neste edital e anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que realizarem a visita técnica, nos termos do Item 14, deste edital.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 02 (Dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido na Recepção da Prefeitura, cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24h (Vinte e Quatro Horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo I).

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa n.º 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, **ou outro órgão equivalente**, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.5.1. A certidão deverá estar datada dos últimos 30 (Trinta) dias anteriores à abertura dos envelopes.

4.6. OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS 4.3, 4.4 e 4.5, BEM COMO A DECLARAÇÃO ABAIXO RELACIONADA DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – **Anexo III**.

4.7. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.8. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.1.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5.2. Poderá o licitante apresentar envelopes por via postal ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo.

5.3. A participação na forma do item 5.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

5.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.5. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.

5.6. Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 LICITANTE: _____ CNPJ n.º: _____
--

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 LICITANTE: _____ CNPJ n.º: _____
--

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

6.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do serviço a ser fornecido observadas as especificações constantes do **Anexo II** do presente edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao serviço cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (Uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha.

b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.

c) número do Pregão e do Processo Licitatório;

d) preço total por lote;

e) prazo de validade que deverá ser de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.2. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto desta licitação, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.8. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55

6.9. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.10. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

7.1. Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Regularidade Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrados, em se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

g) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, dentro de sua validade.

Obs.: A Certidão Negativa de Débitos com o INSS, foi unificada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 DE 02/10/2014. Serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos negativos.

7.1.3. Qualificação Econômica financeira:

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 30 (Trinta) dias da data de abertura dos envelopes.

7.1.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (Um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Autorização expedida pela ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (Resolução nº 272, de 09/08/01).

7.1.5. Outros Documentos:

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo IV**;

b) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – **ANEXO V**;

c) Dados para Assinatura do Contrato – **ANEXO VI** (a ausência deste documento não é motivo para inabilitação da empresa);

d) Atestado de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, atestando que a empresa licitante, por seu representante devidamente credenciado, esteve nos locais a serem prestados os serviços.

Obs: Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **60 (Sessenta) dias** a partir de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.2. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (Dez Por Cento) superiores àquela, em cada Item, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.3. Não havendo, pelo menos, 03 (Três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (Três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (Cinco Por Cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.12.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1.1. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (Cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.12.1.2. apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.12.1.3. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.12.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

8.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.14. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, ofertar o menor preço.

8.15. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.16. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço unitário.

8.17. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

8.18. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.19. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

8.20. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.2. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

9.3. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (Cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (Sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9.5. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.6. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (Três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, por escrito, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.1.2. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

10.1.3. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

10.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (Três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (Cinco) dias pela Administração.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.8 - Os recursos deverão ser protocolizados na recepção da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, situado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, em Cachoeira de Minas /MG, que posteriormente serão encaminhados à Pregoeira e Equipe de Apoio.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (Três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12. DO CONTRATO

12.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3. É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

12.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, através do Controle Interno, exercerá a fiscalização dos serviços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, conforme gráfico on line, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

14. DA VISITA TÉCNICA:

14.1. É obrigatória a visita técnica à Prefeitura Municipal, até o último dia útil anterior à abertura dos envelopes, para conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, ocasião que será elaborado "Termo de Visita Técnica", emitido pelo Setor de Licitações, documento este indispensável para habilitação no processo licitatório.

14.2. A Visita Técnica terá por finalidade o conhecimento dos locais e condições pertinentes à execução dos serviços:

14.2.1. Conferência dos quantitativos de materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

14.2.2. Elucidação de dúvidas e/ou informações técnicas necessárias à formulação da proposta e execução do objeto.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. DOS LOTES, LOCAIS DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO E VELOCIDADE:

LOTE	SETOR	ENDEREÇO	QUANTIDADE MÁQUINAS	VELOCIDADE
Lote I	Administração - Paço Municipal	Zona Urbana	30 máquinas	8 Mbps dedicado
Lote II	Secretaria Municipal de Saúde	Zona Urbana	13 máquinas	5 Mbps
	Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS	Zona Urbana	8 máquinas	5 Mbps
	Polícia Civil	Zona Urbana	5 máquinas	5 Mbps
	Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem	Zona Urbana	30 máquinas	5 Mbps
	Unidade Básica de Saúde	Zona Urbana	15 máquinas	5 Mbps
	Unidade Básica de Saúde - PSF	Zona Urbana	7 máquinas	5 Mbps
	Farmácia de Minas	Zona Urbana	2 máquinas	5 Mbps
	Secretaria Municipal de Obras	Zona Urbana	3 máquinas	5 Mbps
	Wifi praça central	Zona Urbana		5 Mbps
Polícia Militar	Zona Urbana	3 máquinas	5 Mbps	
Lote III	Unidade Básica de Saúde	Distrito do Itaim	6 máquinas	2 Mbps
	Pré Escola Infantil Rachel Ribeiro Resende	Zona Urbana	4 máquinas	2 Mbps
	Creche Municipal Prof Ediléia	Zona Urbana	3 máquinas	2 Mbps
	Mercado da Arte	Zona Urbana		2 Mbps
	Biblioteca Municipal	Zona Urbana	2 máquinas	2 Mbps
	Escola Estadual Prof. Furtado de Mendonça	Distrito do Itaim	1 máquina	2 Mbps
	Escola Mun Anardina Francisca da Costa	Zona Rural - Alto das Cruzes	8 máquinas	2 Mbps
	Escola Mun Antonio Domingues Pereira	Zona Rural - Cachoeirinha	10 máquinas	2 Mbps
	Telecentro Abertão	Zona Rural - Abertão	10 máquinas	2 Mbps
	Banda Eduardo Tenório	Zona Urbana	1 máquina	2 Mbps

OBS.:

- * As Unidades Básicas de Saúde deverão ser interligadas para transmissão informações/dados;
- * A Secretaria Municipal de Obras deverá ser interligada a setor de administração para transmissão de informações/dados.

15.2. DOS PREÇOS ESTIMADOS:

Lote	Valor Médio Mensal R\$	Valor Médio Total
I	R\$ 2.090,00	R\$ 12.540,00
II	R\$ 4.315,00	R\$ 25.890,00
III	R\$ 1.450,00	R\$ 8.700,00
Valor total (06 meses)		R\$ 47.130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

15.3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO:

15.3.1. Infraestrutura de rede de acesso e equipamentos: A infra estrutura para a rede de acesso na sede da Prefeitura e nos pontos designados por ela, como, cabos externos e equipamentos necessários (roteador, servidor de acesso, *nobreaks*, antena, modems, etc) a disponibilização do acesso será de responsabilidade do fornecedor licitante.

15.3.2. Os acessos à internet nos pontos designados pela Prefeitura deverão ser providos através de empresas que possuem a licença SCM (Serviço Comunicação Multimídia) expedida pelo órgão competente ANATEL.

15.3.3. Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a Contratante poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada e o custo benefício, decidindo sobre a possível aceitação.

15.3.4. Caso haja a introdução de novas tecnologias a prestadora de serviços licitante deverá garantir que tais modificações que forem implantadas não comprometerão o funcionamento do serviço e que serão compatíveis ou superiores ao sistema instalado.

15.3.5. Todos os equipamentos e instalações devem estar dentro das normas da ANATEL, descritos no item VI do "Anexo à Resolução nº 209, de 14 de janeiro de 2000".

15.3.6. A empresa prestadora de serviços deverá ter Centro de Gerência de Rede (CGR) próprio, com infraestrutura necessária para monitoramento remoto dos links, de forma a ser possível ações preventivas que evitem interrupções na rede, bem como minimizem o tempo de atendimento, quando necessário.

15.3.7. As empresas interessadas em participar do certame deverão responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação pertinente ao objeto licitado, de âmbitos federal, estadual e municipal, como também o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo Órgão regulador dos serviços de telecomunicações.

15.3.8. A empresa interessada em participar da presente licitação deverá, obrigatoriamente, visitar o local onde serão desenvolvidos os serviços, após exame, estudo e comparação de toda documentação constante deste Projeto, a fim de se familiarizar com a natureza, o vulto da prestação de serviço, conhecer a localização, características, as facilidades e os recursos existentes de cada local. Para tanto, o representante da Prefeitura, estará à disposição dos interessados para visita até o último dia útil anterior à abertura dos envelopes, até às 16h. Alegações relacionadas com o desconhecimento dos elementos acima mencionados, não serão argumentos válidos para reclamações futuras.

15.3.9. A empresa prestadora de serviços licitante deverá ter Centro de Gerência de Rede (CGR) próprio, com infraestrutura necessária para monitoramento remoto dos links, de forma a ser possível ações preventivas que evitem interrupções na rede, bem como minimizem o tempo de atendimento, quando necessário.

15.3.10. O serviço deverá ser prestado em operação *Full Duplex*, sem perda de tempo com *turn-around para o lote I*.

15.3.11. A Contratada deverá garantir a taxa de velocidade contratada tanto para *download* como para *upload*.

15.3.12. O serviço deverá ser executado todos os dias (7x24x365), ininterruptamente, ou seja, 24h (Vinte e Quatro Horas) por dia, 07 (Sete) dias por semana e 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias por ano, inclusive sábados, domingos e feriados e ainda, oferecer suporte técnico especializado no mesmo período.

15.3.13. Os valores das propostas deverão incluir TODOS os custos necessários ao pleno funcionamento do acesso à Internet, tais como instalação, habilitação ou outro serviço (caso necessário), provedor de acesso (caso necessário), equipamentos tipo modem, roteador, cabos, antenas, suporte técnico especializado, qualquer outro recurso necessário à conexão da Prefeitura e outros locais designados por ela à rede mundial de computadores (*internet*).

15.3.13.1. Em caso de alteração de endereço das repartições, desde que CONTRATADA possua disponibilidade de entrega do link, não poderá ser cobrado taxas referentes a este tipo de serviço.

15.3.14. A garantia dos serviços fornecidos deverá compreender, no mínimo, os defeitos decorrentes de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos e insumos da infraestrutura para o Serviço de Transmissão de Dados com Acesso Dedicado.

15.3.15. Todos os equipamentos, bem como todos os canais de comunicação necessários à conexão entre a Prefeitura, os locais designados por ela e a Contratada devem funcionar com folga suficiente para garantir a completa utilização da linha de comunicação, ou seja, a taxa de comunicação do canal contratado não pode ser comprometida por gargalos no canal de comunicação nem nas instalações da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

15.3.16. O serviço deverá funcionar sem qualquer restrição a endereços e/ou portas.

15.3.17. A média mensal de perda de pacotes não poderá exceder a 1,5% (Um Vírgula Cinco Por Cento), comprovados por relatórios estatísticos.

15.3.18. Para cômputo de pacotes será considerado o índice que mede a taxa de insucesso na transmissão de pacotes entre os pontos interligados.

15.3.19. A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do *link* dos serviços de 99,8%, no mínimo, calculada pela seguinte equação.

$D = \frac{T_o - T_i}{T_o} \times 100$	D = disponibilidade; T _o = período de operação (01 mês) igual a 720 horas; T _i = tempo total de indisponibilidade do ponto de acesso, ocorrida no período de operação (01 mês), em horas.
--	---

15.3.20. Portanto, a indisponibilidade poderá ser de máximo 90 (Noventa) minutos parados por mês.

15.3.21. Só será permitida a indisponibilidade além dos 90 (Noventa) minutos parados por mês, nos casos de manutenção preventiva do sistema (paralisação programada ou de urgência), desde que a Prefeitura seja avisada com antecedência mínima de 24h (Vinte e Quatro Horas).

15.3.22. No cálculo da disponibilidade será considerado todas as interrupções, exceto as programadas ou aquelas que estiverem fora da responsabilidade da Contratada.

15.3.23. Os eventos que não serão de responsabilidade da Contratada consistirão naqueles relacionados à ocorrência de caso fortuito (ocorrência que não seja proveniente ação humana, tais como: descargas atmosféricas, tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.) ou aqueles que venham a ser causados, comprovadamente, por culpa da Prefeitura.

15.3.24. Considera-se paralisação programada da Contratada a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço.

15.3.25. Considera-se paralisação de urgência a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço que comprovadamente comprometam o seu funcionamento mediante índices de degradação do circuito.

15.3.26. Quando o prazo mínimo de 24h (Vinte e Quatro Horas) de antecedência para comunicação não for atendido ou, não houver a informação da paralisação registrada, a interrupção incidirá no cômputo do cálculo de indisponibilidade do serviço.

15.3.27. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção, registrada pela Prefeitura na central de assistência técnica (*call center*) da Contratada, até o total restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação do pleno funcionamento do *link* pela Prefeitura.

15.3.28. A disponibilidade do serviço será calculada para cada circuito de acesso à rede de comunicação digital, no decurso do mês considerado.

15.3.29. Quando for necessária ação da Contratada nas dependências da Prefeitura ou de seus prepostos, a Prefeitura deverá ser avisada com a antecedência de 24h (Vinte e Quatro Horas).

15.3.30. A licitante deverá informar em sua proposta o nome do fabricante, marca, modelo e características técnicas de todo(s) o(s) equipamentos(s) a serem instalado(s), na execução dos serviços bem como registro dos equipamentos e componentes relacionados deverão ser homologados pela ANATEL ou órgão competente.

15.3.31. Durante a vigência contratual não será permitida a substituição de equipamento com características e qualidade inferiores à apresentada na proposta vencedora.

15.3.32. O suporte técnico do *link* é de total responsabilidade da contratada, colocando profissionais habilitados e credenciados pela empresa para solucionar qualquer tipo de problema que por ventura venha a ocorrer.

15.3.33. Disponibilizar ao Órgão de Controle Interno acesso para verificar através de gráfico on line os serviços que estão sendo prestados/entregues, para fins de liberação do pagamento.

15.4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS NOS LOTES:

15.4.1. **Lote I** - Link principal dedicado (FULL DUPLEX) para o transporte de **dados, voz e imagem** por IP, interligando a **Sede da Prefeitura com** a Rede Mundial de Computadores/Internet com velocidade mínima de 8 (Oito)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Mbps para Download e 4 (Quatro) Mbps para Upload; incluindo sem custos um bloco de no mínimo 05 (Cinco) endereços IP (*Internet Protocolo*), válidos na Rede Mundial de Computadores, **sem franquia** ou quantidade mínima ou máxima estimada de tráfego de dados.

15.4.2. **Lote II** - Link compartilhados para o transporte de dados, voz e imagem por IP, Interligando as secretarias da Prefeitura com a Rede Mundial de Computadores/Internet com velocidade mínima de 05 (Cinco) Mbps para Download e 2 (Dois) Mbps para Upload, sem franquia ou quantidade mínima ou máxima estimada de tráfego de dados.

15.4.3. **Lote III** - Links compartilhados, para o transporte de dados, voz e imagem por IP, de acesso a internet, Interligando as Secretarias da Prefeitura ou outro local designado pela Contratada na área urbana/rural com a rede mundial Internet, com velocidade mínima de 2 (Dois) Mbps de download e 2 (Dois) Mbps para Upload, sem franquia ou quantidade mínima ou máxima estimada de tráfego de dados;

15.4.5. As exigências técnicas contidas neste item justificam-se pela necessidade contínua do aperfeiçoamento dos serviços públicos, visando tornar a administração municipal mais ágil e eficaz no atendimento das demandas da sociedade.

15.5. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

15.5.1. O serviço de conexão deverá ser prestado por meio de tecnologia de acordo com cada Lote para transmissão dos sinais:

15.5.1.1. Para os Lotes I e II - O serviço de conexão deverá ser prestado por meio de tecnologia para transmissão dos sinais via **fibra ótica, cabo coaxial, cabo telefônico, par metálico ou rádio com FREQUÊNCIA LICENCIADA** das conexões que a empresa possui até o local de fornecimento do serviço.

15.5.1.2. Para o Lote III - O serviço de conexão deverá ser prestado por meio de tecnologia para transmissão dos sinais via **fibra ótica, cabo coaxial, cabo telefônico, par metálico, rádios com antena de 5,8 Ghz ou satélite**, das conexões que a empresa possui até o local de fornecimento do serviço.

15.5.2. A restrição nos lotes I e II a rádio licenciado ocorre devido ao pressuposto abaixo:

15.5.2.1. Os lotes I e II, por se tratar de pontos dentro da área urbana não será aceito links via rádio restrita devido a sofrer com interferências eletromagnéticas e maior probabilidade com intempéries do tempo, (como chuvas, ventos, e variações de temperatura), pois nos links via rádio, somente os rádios de FREQUÊNCIA LICENCIADA podem garantir qualidade mínima de serviço, pela razão de Anatel só liberar canais que não interfiram e nem sofram interferência em determinada área geográfica. Os links que utilizam radiação restrita, são livres, não necessitam de licenciamento, e são utilizados por telefones sem fio, controle remoto, internet, *wifi*, etc. São descritos na resolução 506/2008 da Anatel, cujos artigos 3º e 4º estão transcritos abaixo:

Art. 3º As estações de radiocomunicação, que fizerem uso de equipamentos de radiação restrita caracterizados por este Regulamento, estão isentas de cadastramento ou licenciamento para instalação e funcionamento.

Art. 4º As estações de radiocomunicação correspondentes a equipamentos de radiação restrita operam em caráter secundário, Isto é, não tem direito a proteção contra interferências prejudiciais provenientes de qualquer outra estação de radiocomunicação nem podem causar interferência em qualquer sistema operando em caráter primário.

Parágrafo único – Os equipamentos de radiação restrita, que vierem a causar interferência prejudicial em qualquer sistema operando em caráter primário, devem cessar seu funcionamento imediatamente até a remoção da causa da interferência

15.5.3. Baseado no exposto acima, pode-se afirmar que provedores que utilizam radiação restrita NÃO tem como garantir a entrega da banda contratada e nem a estabilidade do serviço. A fim de preservar os interesses da prefeitura de estabilidade do serviço, e de garantir que a entrega do link contratado seja realizada, será exigido que o provedor de acesso dos LOTES I e II utilize como meio de entrega cabos (fibra, coaxial ou metálico), ou rádio com Frequência Licenciada garantindo assim a estabilidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno, bem como conferência do gráfico on line da entrega/prestação dos serviços a este Órgão.

16.2. Não haverá a necessidade de acompanhar o Documento Fiscal a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, sendo que estes documentos serão retirados através da internet por funcionários da prefeitura.

16.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (Dez Por Cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (Cinco) anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1. advertência;

17.2.2. 0,3% (Três Décimos Por Cento) por dia, até o 10º (Décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.2.3. 20% (Vinte Por Cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (Dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

17.2.4 - 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

17.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Art 7 da Lei Federal n.º 10520/02.

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 3 (Três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação são oriundas da Lei Orçamentária n.º 2.425 de 07 de Dezembro de 2015 sob as seguintes dotações: 02.01.28.845.0000.0.008.339039-11; 02.01.28.845.0000.009.339039-14; 02.03.04.122.0401.2.007.339039-28; 02.04.01.12.361.1202.2.066.339039-49; 02.04.01.12.365.1203.2.188.339039-65; 02.04.01.12.365.1203.2.189.339039-68; 02.05.10.301.1001.2.161.339039-137; 02.07.01.15.452.1501.2.125.339039-261; 02.09.01.18.695.1801.2.029.339039-325; e 02.06.08.244.0801.2.099.339039-356.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

19.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Cachoeira de Minas/MG.

19.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, neste município de Cachoeira de Minas, até 02 (Dois) dias úteis à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (35) 3472-1333 ou pelo E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br.

19.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

19.14. Fazem parte integrante deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- Anexo I – Modelo de credenciamento;
- Anexo II – Modelo de Apresentação de Propostas;
- Anexo III - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VI – Dados para Elaboração do Contrato;
- Anexo VII – Minuta de contrato de fornecimento;
- Anexo VIII - Termo de Referência.

Cachoeira de Minas/MG, 23 de Junho de 2016.

Edimara Ribeiro Faria Monteiro
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) portador (a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa CNPJ n.º bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acesso a internet para atender diversos departamentos da Administração Municipal, conforme especificações contidas no edital e anexos.

LOCAIS DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO E VELOCIDADE:

LOTE	SETOR	ENDEREÇO	QUANTIDADE MÁQUINAS	VELOCIDADE
Lote I	Administração - Paço Municipal	Zona Urbana	30 máquinas	8 Mbps dedicado
			Valor Total	
Lote II	Secretaria Municipal de Saúde	Zona Urbana	13 máquinas	5 Mbps
	Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS	Zona Urbana	8 máquinas	5 Mbps
	Polícia Civil	Zona Urbana	5 máquinas	5 Mbps
	Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem	Zona Urbana	30 máquinas	5 Mbps
	Unidade Básica de Saúde	Zona Urbana	15 máquinas	5 Mbps
	Unidade Básica de Saúde - PSF	Zona Urbana	7 máquinas	5 Mbps
	Farmácia de Minas	Zona Urbana	2 máquinas	5 Mbps
	Secretaria Municipal de Obras	Zona Urbana	3 máquinas	5 Mbps
	Wifi praça central	Zona Urbana		5 Mbps
	Polícia Militar	Zona Urbana	3 máquinas	5 Mbps
			Valor Total	
Lote III	Unidade Básica de Saúde	Distrito do Itaim	6 máquinas	2 Mbps
	Pré Escola Infantil Rachel Ribeiro Resende	Zona Urbana	4 máquinas	2 Mbps
	Creche Municipal Prof Ediléia	Zona Urbana	3 máquinas	2 Mbps
	Mercado da Arte	Zona Urbana		2 Mbps
	Biblioteca Municipal	Zona Urbana	2 máquinas	2 Mbps
	Escola Estadual Prof. Furtado de Mendonça	Distrito do Itaim	1 máquina	2 Mbps
	Escola Mun Anardina Francisca da Costa	Zona Rural - Alto das Cruzes	8 máquinas	2 Mbps
	Escola Mun Antonio Domingues Pereira	Zona Rural - Cachoeirinha	10 máquinas	2 Mbps
	Telecentro Abertão	Zona Rural - Abertão	10 máquinas	2 Mbps
	Banda Eduardo Tenório	Zona Urbana	1 máquina	2 Mbps



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

		Valor Total	
--	--	--------------------	--

OBS.:

- * As Unidades Básicas de Saúde deverão ser interligadas para transmissão informações/dados;
- * A Secretaria Municipal de Obras deverá ser interligada a setor de administração para transmissão de informações/dados.

Proposta de Preços dos serviços:

Lote	Quantidade Setores	Valor Unitário Mensal R\$	Valor p/ 06 meses R\$
I	01		
II	10		
III	10		

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): _____

Lote I: R\$ _____ (_____) por mês e R\$por 06 (Seis) meses.

Forma de entrega::(descrever por qual tecnologia será entregue o serviço).

Marca e Modelo de Equipamentos:

Lote II: R\$ _____ (_____) por mês e R\$por 06 (Seis) meses.

Forma de entrega: :(descrever por qual tecnologia será entregue o serviço).

Marca e Modelo de Equipamentos:

Lote III: R\$ _____ (_____) por mês e R\$por 06 (Seis) meses.

Forma de entrega: :(descrever por qual tecnologia será entregue o serviço).

Marca e Modelo de Equipamentos:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE INSTALAÇÃO: Máximo de 10 (Dez) dias.

Declaramos que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2016.

(Local)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º
10.520/2002**

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ N.º _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,
e para os fins do Pregão Presencial n.º ____/2016, DECLARA expressamente que:

cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2016.

(Local)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ N.º _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,
e para os fins do Pregão Presencial n.º 036/2016, DECLARA expressamente que :

até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 7.1.5, letra "a" do Edital.

_____, ____ de _____ de 2016.

(Local)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa, inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2016.

(Local)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

ANEXO VI – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Insc. Municipal: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Filiação (nome do pai e da mãe): _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____ CPF:

_____ E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos ---- (.....) dias do mês de ----- do ano de 20__ (_____), o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa -----, CNPJ n.º -----, Inscrição Estadual n.º -----, com sede na Rua -----, n.º----, Bairro ----- em -----, Estado de-----, neste ato representada pelo Sr. -----, brasileiro, casado, -----, portador do RG n.º ----- doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 102/2016, PREGAO PRESENCIAL Nº 036/2016** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para prestação de serviço de acesso a internet para atender diversos departamentos da Administração Municipal, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a **contratação de empresa para Prestação de Serviço de Acesso à Internet para atender aos diversos departamentos da Administração Municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS

2.1. Cada item do serviço dentro de cada lote deverá ser solicitado através de Autorização de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Administração Municipal. A prestação de serviços deverá iniciar até **10 (Dez) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento.**

2.2. Os locais de prestação do serviço serão os determinados na Ordem de Serviço, descritos conforme o edital.

LOTE	SETOR	ENDEREÇO	QUANTIDADE MÁQUINAS	VELOCIDADE
Lote I	Administração - Paço Municipal	Zona Urbana	30 máquinas	8 Mbps dedicado
Lote II	Secretaria Municipal de Saúde	Zona Urbana	13 máquinas	5 Mbps
	Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS	Zona Urbana	8 máquinas	5 Mbps
	Polícia Civil	Zona Urbana	5 máquinas	5 Mbps
	Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem	Zona Urbana	30 máquinas	5 Mbps
	Unidade Básica de Saúde	Zona Urbana	15 máquinas	5 Mbps
	Unidade Básica de Saúde - PSF	Zona Urbana	7 máquinas	5 Mbps
	Farmácia de Minas	Zona Urbana	2 máquinas	5 Mbps
	Secretaria Municipal de Obras	Zona Urbana	3 máquinas	5 Mbps
	Wifi praça central	Zona Urbana		5 Mbps
	Polícia Militar	Zona Urbana	3 máquinas	5 Mbps
Lote III	Unidade Básica de Saúde	Distrito do Itaim	6 máquinas	2 Mbps



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Pré Escola Infantil Rachel Ribeiro Resende	Zona Urbana	4 máquinas	2 Mbps
Creche Municipal Prof Ediléia	Zona Urbana	3 máquinas	2 Mbps
Mercado da Arte	Zona Urbana		2 Mbps
Biblioteca Municipal	Zona Urbana	2 máquinas	2 Mbps
Escola Estadual Prof. Furtado de Mendonça	Distrito do Itaim	1 máquina	2 Mbps
Escola Mun Anardina Francisca da Costa	Zona Rural - Alto das Cruzes	8 máquinas	2 Mbps
Escola Mun Antonio Domingues Pereira	Zona Rural - Cachoeirinha	10 máquinas	2 Mbps
Telecentro Abertão	Zona Rural - Abertão	10 máquinas	2 Mbps
Banda Eduardo Tenório	Zona Urbana	1 máquina	2 Mbps

OBS.:

- * As Unidades Básicas de Saúde deverão ser interligadas para transmissão informações/dados;
- * A Secretaria Municipal de Obras deverá ser interligada a setor de administração para transmissão de informações/dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE ENTREGA

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços os seguintes valores mensais e globais:

Lote I – valor mensal em R\$ _____, valor global em R\$ _____.

Forma de entrega:

Marca e modelo equipamentos:

Lote II – valor mensal em R\$ _____, valor global em R\$ _____.

Forma de entrega:

Marca e modelo equipamentos:

Lote III – valor mensal em R\$ _____, valor global em R\$ _____.

Forma de entrega:

Marca e modelo equipamentos:

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (Cinco) dias úteis após a prestação dos serviços mediante a emissão de Nota Fiscal conferida e aprovada pelo Controle Interno, bem como conferência do gráfico on line da entrega/prestação dos serviços a este Órgão.

4.2. Os serviços deverão ser acompanhados da **nota-fiscal ou nota-fiscal fatura/Boleto**, conforme o caso.

4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1. Por força das Leis Federais n.ºs 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados ANUALMENTE, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

5.1.1. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o determinado pela ANATEL ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** executará os serviços conforme especificação na cláusula primeira utilizando equipamentos, ferramentas e pessoal próprio.

6.2. A prestação de serviços deverá iniciar até **10 (Dez) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento**.

6.3. A montagem, desmontagem e assistência técnica de equipamentos necessária à prestação do serviço serão de responsabilidade da Contratada.

6.4. As despesas com alimentação e transporte de pessoas e de materiais necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá a **CONTRANTE**:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços;
- b) Supervisionar o fornecimento do serviço e atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma convencionada;
- d) Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente; e
- e) Atender às demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

7.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- b) Encaminhar à **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço, bem assim outros documentos de garantia;
- c) Disponibilizar ao Órgão de Controle Interno acesso para verificar através de gráfico on line os serviços que estão sendo prestados/entregues, para fins de liberação do pagamento;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- e) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros nas dependências da Prefeitura;
- f) Atender às demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos;
- g) Executar o objeto do presente Edital de acordo com a proposta por ela apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório;
- h) Efetuar troca técnica do equipamento instalado, quando o **CONTRATANTE** verificar que o mesmo não está atendendo a contento, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- j) Arcar com as despesas concernentes à execução do contrato, encargos sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- k) Outras obrigações mencionadas na minuta contratual em anexo;
- l) Instalar os equipamentos e disponibilizar os serviços sem nenhum custo adicional à contratante;
- m) Fornecer em comodato os equipamentos que forem necessários a boa execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

n) Em caso de alteração de endereço da repartição, desde que CONTRATADA possua disponibilidade de entrega do *link*, não poderá ser cobrado taxas referentes a este tipo de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS

8.1. São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

8.2. São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Cobrar pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2016.

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, por igual período, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e Cinco Por Cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (Dez Por Cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48h (Quarenta e Oito Horas) após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (Meio Por Cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (Dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (Dez Por Cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (Dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) Advertência.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cachoeira de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, devidamente justificado.

12.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cachoeira de Minas, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas da Lei Orçamentária n.º 2.425 de 07 de Dezembro de 2015, sob as seguintes dotações: 02.01.28.845.0000.0.008.339039-11; 02.01.28.845.0000.009.339039-14; 02.03.04.122.0401.2.007.339039-28; 02.04.01.12.361.1202.2.066.339039-49; 02.04.01.12.365.1203.2.188.339039-65; 02.04.01.12.365.1203.2.189.339039-68; 02.05.10.301.1001.2.161.339039-137; 02.07.01.15.452.1501.2.125.339039-261; 02.09.01.18.695.1801.2.029.339039-325; e 02.06.08.244.0801.2.099.339039-356.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (Duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____, _____ de _____ de 2016.

Pela CONTRATANTE
Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

Pela CONTRATADA
Sr. (a)
Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Testemunha 01: _____

RG/CPF: _____

Testemunha 02: _____

RG/CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Contratação: prestação de serviços de acesso a internet para atender diversos departamentos da Administração Municipal, conforme especificações contidas no edital e anexos.

1.1. Das Condições de Prestação Dos Serviços:

a) A **CONTRATADA** executará os serviços conforme especificação contidas no edital, utilizando equipamentos, ferramentas e pessoal próprio.

b) A prestação de serviços deverá iniciar até **10 (Dez) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento**.

c) A montagem, desmontagem e assistência técnica de equipamentos necessária à prestação do serviço serão de responsabilidade da Contratada.

d) As despesas com alimentação e transporte de pessoas e de materiais necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da Contratada.

1.2. Procedimento de Fiscalização:

a) A prestação do serviço será fiscalizada por representantes do Controle Interno da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto de expectativa de fornecimento.

1.3. Prazos:

a) O início da prestação dos serviços será num prazo máximo de 10 (Dez) dias após a assinatura do contrato.

1.4. Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (Dez Por Cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, pela recusa em assiná-la e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48h (Quarenta e Oito Horas) após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (Meio Por Cento) calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (Dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 10% (Dez Por Cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços pela inadimplência além do prazo de 02 (Dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) Advertência.

e) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

f) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cachoeira de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

g) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

h) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, devidamente justificado.

i) A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cachoeira de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 (Cinco) anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

j) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

k) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

1.5. Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: pagamentos serão feitos mensalmente, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização do contrato, bem como conferência do gráfico on line da entrega/prestação dos serviços a este Órgão.

1.6. Planilha de Custos Estimados: Em anexo ao processo licitatório.

Cachoeira de Minas/MG, 23 de Junho de 2016.

Edimara Ribeiro Faria Monteiro
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.cachoeirademinas.mg.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de acesso a internet para atender diversos departamentos da Administração Municipal.

Nome da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____

Telefone () _____ **FAX: ()** _____

E-mail: _____

Contato: _____

Obtivemos, por meio do acesso à página www.cachoeirademinas.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.cachoeirademinas.mg.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.